

:
(CJT-154/43)
MF/ETM

Processo 1 315/43

1943

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese do art. 203 do Regulamento aprovado pelo decreto ... 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Club "Brasile Horizonte" interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 3a. Região, de 30 de outubro de 1942, que, confirmando, em parte, a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento, condenou o recorrente a pagar a Antônio Augusto Sabino e outros, por dispensa sem justa causa e falta de aviso prévio, muito embora lhe haja reduzido a importância da referida indenização:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, dado que não se caracterizou a indispensável divergência de interpretação da mesma lei, única hipótese que justificaria o cabimento de recurso dessa natureza.

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1943.

a) Ozéas Motauro

Presidente no imp.
eventual do efetivo.

a) João Duarte Filho

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 26/4/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 4/5/43.